

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1498 DE 21 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 366/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-25107/026/94, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia Energética de São Paulo - CESP e a Eskema Comércio e Serviços Técnicos Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 366/2000, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1499 DE 21 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 742/2001 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-27707/026/97, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Pimentel Ferraz & Cia. Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 742/2001, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1500 DE 21 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 4294/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-18852/026/96, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Múltipla Engenharia Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 5470/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 4294/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1501 DE 21 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5024/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-18362/026/00, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 5024/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1502 DE 21 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5470/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-18927/026/99, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Fundação para o Remédio Popular - FURP e a Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 5470/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1503 DE 21 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 4839/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC-7731/026/99, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP e a Novadata Sistemas e Computadores S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 4839/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1504 DE 21 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 592/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC-27952/026/99, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo - Delegacia Geral de Polícia Civil de São Paulo e a Construtora Zocolotto Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 592/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1505 DE 21 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5101/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC-344/007/02, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos e a Sales & Lopes Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 5101/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1506 DE 21 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 6129/2001 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 4206/026/99, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e a Tecnocon Comércio e Serviços Técnicos Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 6129/2001, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1507 DE 21 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 220/2001 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 62141/026/90, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Iesa - Internacional de Engenharia S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquite-se o Processo RGL nº 220/2001, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1508 DE 21 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 4302/2000 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 7399/026/93, que verificou irregularidades em contrato firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Projel - Projetos de Engenharia Especializada S/C Ltda.

Sumário

Este caderno, com 32 páginas, contém as publicações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLÉIA.....	1
DECRETOS LEGISLATIVOS	11
ATOS	13
ORDEM DO DIA	13
21 DE MAIO DE 2009 - 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	13
PAUTA	13
22 DE MAIO DE 2009 - 68ª SESSÃO ORDINÁRIA	13
ORADORES INSCRITOS	13
EXPEDIENTE	14
21 DE MAIO DE 2009 - 67ª SESSÃO ORDINÁRIA	14
OFÍCIO	14
PROJETOS DE LEI	15
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR	16
PROJETOS DE RESOLUÇÃO	16
MOÇÕES	16
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	16
INDICAÇÕES	17
SUBSTITUTIVOS	17
EMENDAS AO PROJETO DA LDO 2010	17
PARECERES	19
COMISSÕES	19
CONVOCAÇÕES	19
ATAS	19
DEBATES	19
8 DE MAIO DE 2009 - 16ª SESSÃO SOLENE PARA O LANÇAMENTO ESTADUAL DA CAMPANHA DE REGISTRO DA QUEIMA DO ALHO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL	19
ATOS ADMINISTRATIVOS	20

TRIBUNAL DE CONTAS	21
PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS -19/05 A 20/05	21
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE EDGARD CAMARGO RODRIGUES	21
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI	21
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	22
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA	22
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO	22
COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO	23
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO	23
DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER	23
DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR	25
DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR	25
ACÓRDÃOS	26
ACÓRDÃOS	27
PARECERES	27
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI	27
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	27
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA	28
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER	28
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR	29
COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO	29
ATOS ADMINISTRATIVOS	32
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5	32
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	32

Imprensa Oficial

Diretor-Presidente	Hubert Alquéres
Diretor Industrial	Teiji Tomioka
Diretora de Gestão de Negócios	Lucia Maria Dal Medico
Diretor Financeiro	Clodoaldo Pelissioni
Chefe do Núcleo de Redação	Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
redacao@imprensaoficial.com.br	

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Iesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

Capital

• Poupatempo Sé t 11-2108-0120/2108-0121/
2108-0122 f 11-2108-0119
Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul
filialpoupatempo@imprensaoficial.com.br

Interior

• Poupatempo t 16-3019-6049/3019-6050
Novo Shopping Center f 16-3019-6051
Ribeirão Preto Av. Presidente Kennedy 1500